

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 042/14

Processo: 390/14

Anexo Projeto: 044/14

Decreto: -/ /-

Resolução: -/ /-

Emenda: "Dispõe sobre a criação da ESTRUTURA
Básica Organizacional da Guarda Civil Munici-
pal de Pontal do Paraná e dá outras provisões.
cias."

Iniciativa do:  Jair Barreto

Apresentado em: 27/05/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

*of comissão justiça
publicado em 03/06*

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTACÃO EM ___/___/___



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1416, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre a Criação da Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada a Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, com fundamento no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal, do inciso XI do artigo 17 da Constituição do Estado do Paraná e no inciso XXIV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município do Município de Pontal do Paraná, e na Lei Municipal 1.258, de 30 de novembro de 2012 cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º. Incumbe a Guarda Civil Municipal - GCM, instituição de caráter civil uniformizada, podendo ser armada nos termos da lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal - GCM

- I — proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II — preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III — patrulhamento preventivo;
- IV — compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V — uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I — zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II — prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III — atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;

IV — colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V — colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI — exercer as competências de controle, orientação e fiscalização do trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII — proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII — cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII — Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIII — garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV — encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV — contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII — auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII — atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - Executar a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham um risco à integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, mediante celebração de convênio entre o Município de Paranaguá e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto no art. 6º da Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário);

XXV - Executar a fiscalização dos serviços do transporte comercial aquaviário de passageiros, taxi náutico, e o serviço de fretamento náutico de cargas, cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, inciso I e V e no art. 156, inciso III, todos da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação municipal pertinente, no exercício regular do Poder de Policia Administrativa;

XXVI - Executar a fiscalização do uso e a ocupação das áreas adjacentes às praias marítimas, lacustres e fluviais, e os costões rochosos da faixa costeira, para a prática de quaisquer atividades desportivas e a exploração comercial do lazer náutico (passeio de barco, jetsky, banana boat, caiaque, mergulho, campeonatos náuticos, etc.), cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, inciso I e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VIII, e no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas na legislação municipal pertinente no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa.

XXVII - Contribuir nas atribuições de socorro e salvamento prestando auxílio aos banhistas, às vítimas de acidentes náuticos, e à população em geral do município, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 7.273/84, e outras normas pertinentes, e

XXVIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, auxiliando nas atividades de fiscalização do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que exploram a venda de bebida alcoólica, promoção dançante e diversões públicas em geral, e ainda, auxiliar nas atividades de fiscalização do comércio ambulante, hospedagem e campings, cuja competência seja de responsabilidade do município.

§ 1º No exercício de sua competência, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos

§ 2º Os servidores da Guarda Civil Municipal, quando em serviço, terão passe livre no transporte coletivo urbano, no transporte aquaviário de passageiros e ainda, livre acesso aos locais e estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná poderá, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Civil Municipal de Municípios limítrofes de maneira compartilhada

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal será formada por servidores públicos integrantes de Carreira Única e Plano de Cargos e Salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I — nacionalidade brasileira;
- II — gozo dos direitos políticos;
- III — quitação com as obrigações militares e eleitorais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

IV — nível médio completo de escolaridade;

V — idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI — aptidão física, mental e psicológica; e

VII — idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima A/B

VIII - Concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Poder Executivo Municipal a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º

§ 1º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento da Guarda Civil Municipal - GCM será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I — controle interno, exercido por uma Corregedoria própria da Guarda Civil Municipal, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro da guarda.

II — controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º - O corregedor e ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 2º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderá ser exercida pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal não pode ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão e funções gratificadas da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendidas as demais disposições do caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da Carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da Carreira em todos os níveis

Art. 16. Aos servidores da Guarda Civil Municipal poderão portar arma de fogo, desde que obedecidos os requisitos previsto em Lei Federal

Parágrafo único. Nos casos de porte de arma de fogo, suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
Da Estrutura Básica Organizacional

Art. 17. A Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura básica organizacional:

1. Departamento da Guarda Civil Municipal
 - 1.1. Divisão de Operações
 - 1.1.1. Patrulha Comunitária
 - 1.1.2. Patrulha de Trânsito
 - 1.1.3. Patrulha Marítima e Ambiental
 - 1.2. Divisão de Apoio Administrativo
 - 1.2.2. Serviço de Planejamento Financeiro
 - 1.3. Divisão de Apoio Logístico
 - 1.3.1. Serviço de Transporte de Manutenção
 - 1.3.2. Serviço de Materiais, Equipamentos e Suprimentos
 - 1.3.4. Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção
2. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
 - 2.2. Divisão de Apoio Administrativo
 - 2.2.1. Serviço de Controle de Processo Disciplinar
 - 2.3. Comissão Processante Permanente

CAPÍTULO X
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 18. Ficam criados os cargos de provimento comissionados de chefia que integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal, nas descrições, quantidades, simbologias e distribuição, a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor da Guarda Civil Municipal	01	DD
Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	DD
Ouvidor da Guarda Municipal	01	DD
Chefe de Divisão de Operações	01	CD
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	01	CD
Chefe de Divisão de Apoio Logístico	01	CD
Inspetor de Serviço de Plantão	05	GF

Parágrafo Único - Os cargos comissionados de Diretor, Corregedor e Chefe de Divisão serão providos mediante decreto de nomeação pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoas dotadas de qualificação profissional e comprovada experiência no exercício das atribuições correspondentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A Guarda Civil Municipal poderá utilizar outras denominações consagradas pelo uso, como Guarda Civil ou GCM

Art. 26. Os cargos efetivos de Guarda Municipal criados pela Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar como a nomenclatura de Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 27 - As atribuições referentes aos cargos e funções serão definidas no Regulamento dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, a ser instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2014

Pontal do Paraná, 1º de julho de 2014



EDGAR ROSSI

Prefeito Municipal

NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania
e Direitos Humanos



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 042/14.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação da Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, com fundamento no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal, do inciso XI do artigo 17 da Constituição do Estado do Paraná, e no inciso XXIV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município do Município de Pontal do Paraná, e na Lei Municipal 1.258, de 30 de novembro de 2012, cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º. Incumbe a Guarda Civil Municipal - GCM, instituição de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada nos termos da lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal - GCM:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- I — proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II — preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III — patrulhamento preventivo;
- IV — compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V — uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I — zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II — prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III — atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;
- IV — colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

V — colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI — exercer as competências de controle, orientação e fiscalização do trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII — proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII — cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII — integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII — garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV — encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

XV — contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII — auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII — atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIV - Executar a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, mediante celebração de convênio entre o Município de Paranaguá e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto no art. 6º da Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário);

XXV - Executar a fiscalização dos serviços do transporte comercial aquaviário de passageiros, taxi náutico, e o serviço de fretamento náutico de cargas, cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, inciso I e V, e no art. 156, inciso III, todos da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação municipal pertinente, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

XXVI - Executar a fiscalização do uso e a ocupação das áreas adjacentes às praias marítimas, lacustres e fluviais, e os costões rochosos da faixa costeira, para a prática de quaisquer atividades desportivas e a exploração comercial do lazer náutico (passeio de barco, jet sky, banana boat, caiaque, mergulho, campeonatos náuticos, etc.), cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, inciso I e VIII, e no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação municipal pertinente, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa;

XXVII – Contribuir nas atribuições de socorro e salvamento, prestando auxílio aos banhistas, às vítimas de acidentes náuticos, e a população em geral do município, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 7.273/84, e outras normas pertinentes; e

XXVIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, auxiliando nas atividades de fiscalização do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que exploram a venda de bebida alcoólica, promoção dançante e diversões públicas em geral, e ainda, auxiliar nas atividades de fiscalização do comércio ambulante, hospedagem e campings, cuja competência seja de responsabilidade do município.

§ 1º. No exercício de sua competência, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º. Os servidores da Guarda Civil Municipal, quando em serviço, terão passe livre no transporte coletivo urbano, no transporte aquaviário de passageiros, e ainda, livre acesso aos locais e estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná poderá, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Civil Municipal de Municípios limitrofes de maneira compartilhada.

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal será formada por servidores públicos integrantes de Carreira Única e Plano de Cargos e Salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I — nacionalidade brasileira;
- II — gozo dos direitos políticos;
- III — quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV — nível médio completo de escolaridade;
- V — idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI — aptidão física, mental e psicológica; e
- VII — idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.
- VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima A/B



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

VIII - Concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Poder Executivo Municipal a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento da Guarda Civil Municipal - GCM será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I — controle interno, exercido por uma Corregedoria própria da Guarda Civil Municipal, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro da guarda.

II — controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e

Av. Beira Mar, S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná -Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º - O corregedor e ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 2º – Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderá ser exercida pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal não pode ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão e funções gratificadas da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendidas as demais disposições do caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da Carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da Carreira em todos os níveis.

Art. 16. Aos servidores da Guarda Civil Municipal poderão portar arma de fogo, desde que obedecidos os requisitos previsto em Lei Federal.

Parágrafo único. Nos casos de porte de arma de fogo, suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura Básica Organizacional

Art. 17. A Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura básica organizacional:

1. Departamento da Guarda Civil Municipal
 - 1.1. Divisão de Operações
 - 1.1.1. Patrulha Comunitária
 - 1.1.2. Patrulha de Trânsito
 - 1.1.3. Patrulha Marítima e Ambiental
 - 1.2. Divisão de Apoio Administrativo
 - 1.2.2. Serviço de Planejamento Financeiro
 - 1.3. Divisão de Apoio Logístico
 - 1.3.1. Serviço de Transporte de Manutenção
 - 1.3.2. Serviço de Materiais, Equipamentos e Suprimentos
 - 1.3.4. Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção
 2. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
 - 2.2. Divisão de Apoio Administrativo
 - 2.2.1. Serviço de Controle de Processo Disciplinar
 - 2.3. Comissão Processante Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CAPÍTULO X

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 18. Ficam criados os cargos de provimento comissionados de chefia que integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal, nas descrições, quantidades, simbologias e distribuição, a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor da Guarda Civil Municipal	01	DD
Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	DD
Ouvidor da Guarda Municipal	01	DD
Chefe de Divisão de Operações	01	CD
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	01	CD
Chefe de Divisão de Apoio Logístico	01	CD
Inspetor de Serviço de Plantão	05	GF

Parágrafo Único - Os cargos comissionados de Diretor, Corregedor e Chefe de Divisão serão providos mediante decreto de nomeação pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoas dotadas de qualificação profissional e comprovada experiência no exercício das atribuições correspondentes.

CAPÍTULO XI

Das Funções Gratificadas

Art. 19. Ficam criadas as funções gratificadas que integrarão a estrutura da Guarda Municipal, nas descrições, quantidades, simbologias e distribuição, a seguir:

FUNÇÃO GRATIFICA	QUANT.	SÍMBOLO
Inspetor de Serviço de Plantão	05	GF



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo Único - A gratificação de função de Inspetor de Serviço de Plantão, previstas no caput deste artigo, deverão ser designação pelo Prefeito, recaindo a escolha, obrigatoriamente, sobre servidor efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal, de maior classe, graduação, ou aquele que possuir maior tempo de serviço no cargo.

CAPÍTULO XII

Da Hierarquia e Disciplina

Art. 20. Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes da Guarda Civil Municipal, estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

Art. 21. São superiores hierárquicos, na ordem decrescente, ainda que não pertençam as classes da carreira da Guarda Municipal:

I - Prefeito Municipal

II - Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

III - Diretor da Guarda Civil Municipal

IV – Chefe de Divisão – Guarda Civil Municipal

V – Inspetor de Serviço de Plantão

VI - Guarda Civil Municipal

§ 1º - Os integrantes da carreira da Guarda Municipal, também prestarão obediência e respeito hierárquico às pessoas previstas no caput deste artigo, ainda, que não pertençam a carreira da Guarda Municipal de Pontal do Paraná, sendo que a apuração das eventuais infrações disciplinares administrativas, ficará a cargo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, conforme o Regulamento Disciplinar do Quadro

Av. Beira Mar, S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná -Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, que deverá ser definido por Lei Municipal.

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de delegar ordens, de coordenar a execução dos serviços, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado a quem ele impõe o dever de obediência, e ainda, confere ao superior hierárquico a preferência nas escalas dos serviços administrativos e operacionais.

§ 3º - O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia, sendo que quando houver igualdade de classe ou graduação, é considerado superior aquele que contar maior tempo na graduação, ou o que possuir maior tempo de serviço no cargo. Havendo o mesmo tempo de serviço será considerado a colocação do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

§ 4º - A obediência e o respeito hierárquico prevalecerão sobre todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, mesmo fora de serviço.

§ 5º - O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Municipal será equiparado hierarquicamente ao Diretor da Guarda Civil Municipal.

§ 6º – O diretor da Guarda Civil Municipal também será conhecido como Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XIII

DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Art. 22. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de acordo com previsto no artigo 13, inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo único – O Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá possuir experiência na área de segurança pública, e curso de bacharel em direito, ou possuir o curso em Gestão em Segurança Pública.

Art. 23. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - As atribuições da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderão ser desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, na cor azul-marinho.

Parágrafo Único - A Guarda Civil Municipal poderá usar uniformes de cor especial ou camouflada nas suas unidades especializadas.

Art. 25. A Guarda Civil Municipal poderá utilizar outras denominações consagradas pelo uso, como Guarda Civil ou GCM.

Art. 26. Os cargos efetivos de Guarda Municipal criados pela Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar como a nomenclatura de Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 27 - As atribuições referentes aos cargos e funções serão definidas no Regulamento dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, a ser instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.



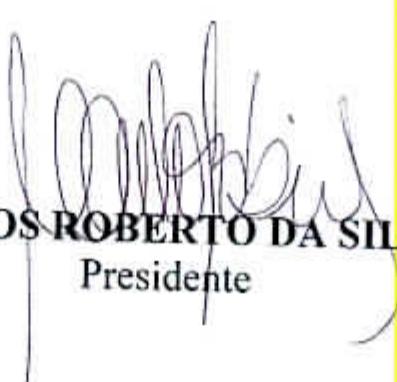


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 28 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2014.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 30 de Junho de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 28 e 30 de Junho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 27/06/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 251/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 27 de maio de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 042/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
350/14
Data: 27/05/14
Hora:
Assinatura: exp.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 042/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação da Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 042/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que: Dispõe sobre a Criação da Estrutura Básica da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências:

Hoje, é mais que notória a importância dos Municípios no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar a margem deste processo. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

A Constituição Federal afirma expressamente:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)"

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas.

Não podemos simplesmente culpar o Estado e a União e suas respectivas forças policiais pela falta de resposta no que diz respeito à segurança pública. Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Pontal do Paraná seja uma cidade ainda mais segura.

Segurança pública não é só questão policial. Hoje é uma responsabilidade de todos.

Especificando no Município de Pontal do Paraná, a questão de segurança pública, hoje, é um tabu derrubado. É inadmissível que o Município não participe, de forma direta e objetiva, de questões e medidas para prevenir e combater o crime. Colaborando socialmente e estruturalmente para atender as necessidades de ações de competência do Município, que tendem, nos tempos atuais, a se relacionar com as questões do Estado e da União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



União, Estado e Município precisam estar integrados nestas questões pelo bem comum da comunidade de Pontal do Paraná e a Prefeitura está fazendo a sua parte.

É dentro deste entendimento que a Prefeitura de Pontal do Paraná pretende adotar as seguintes iniciativas:

I. Instalação do Gabinete de Gestão Integrado para assuntos da segurança no município;

II. Elaboração de Projeto visando arrecadar os recursos de aproximadamente R\$ 1 milhão de reais, junto ao Ministério da Justiça, apresentando projetos para instalação da Central de videomonitoramento de Pontal do Paraná, implantando câmeras de alta resolução e análise integrada, auxiliando todas as instituições policiais em tempo real;

III. Estudos de instalação de câmeras de vigilância com gravação de imagens e análise em tempo real, que funcionam nos prédios municipais, postos de saúde, escolas, Praça, Orla Marítima, entre outros locais públicos de grande concentração de pessoas.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná já deu o primeiro passo autorizando o Poder Executivo Municipal a criar a Guarda Civil Municipal, conforme Lei Municipal 1258, de 30 de novembro de 2012, agora falta criar sua estrutura organizacional, pois sem a estrutura a lei se torna ineficaz, ficando longe de alcançar seus objetivos.

Criar a Estrutura da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná é dever do Município. É a forma mais forte e direta de participação do Município para a ordem e a segurança pública.

Dentro deste contexto, no entendimento que a Prefeitura pode fazer mais para seu cidadão no que se refere à prevenção e combate à criminalidade, apresentamos ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que institui a Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre a Criação da Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências."

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, com fundamento no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal, do inciso XI do artigo 17 da Constituição do Estado do Paraná, e no inciso XXIV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município do Município de Pontal do Paraná, e na Lei Municipal 1.258, de 30 de novembro de 2012, cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º. Incumbe a Guarda Civil Municipal - GCM, instituição de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada nos termos da lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal - GCM:

- I — proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II — preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III — patrulhamento preventivo;
- IV — compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V — uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I — zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II — prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III — atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;

IV — colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V — colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI — exercer as competências de controle, orientação e fiscalização do trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII — proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII — cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII — integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06

XIII — garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV — encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV — contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII — auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII — atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIV - Executar a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, mediante celebração de convênio entre o Município de Paranaguá e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto no art. 6º da Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário);

XXV - Executar a fiscalização dos serviços do transporte comercial aquaviário de passageiros, taxi náutico, e o serviço de fretamento náutico de cargas, cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, inciso I e V, e no art. 156, inciso III, todos da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação municipal pertinente, no exercício regular do Poder de Polícia de Administrativa;

XXVI - Executar a fiscalização do uso e a ocupação das áreas adjacentes às praias marítimas, lacustres e fluviais, e os costões rochosos da faixa costeira, para a prática de quaisquer atividades desportivas e a exploração comercial do lazer náutico (passeio de barco, jetsky, banana boat, caiaque, mergulho, campeonatos náuticos, etc.), cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, inciso I e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



VIII, e no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação municipal pertinente, no exercício regular do Poder de Policia Administrativa;

XXVII – Contribuir nas atribuições de socorro e salvamento, prestando auxilio aos banhistas, às vítimas de acidentes náuticos, e a população em geral do município, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 7.273/84, e outras normas pertinentes; e

XXVIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, auxiliando nas atividades de fiscalização do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que exploram a venda de bebida alcoólica, promoção dançante e diversões públicas em geral, e ainda, auxiliar nas atividades de fiscalização do comércio ambulante, hospedagem e campings, cuja competência seja de responsabilidade do município.

§ 1º. No exercício de sua competência, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º. Os servidores da Guarda Civil Municipal, quando em serviço, terão passe livre no transporte coletivo urbano, no transporte aquaviário de passageiros, e ainda, livre acesso aos locais e estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná poderá, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Civil Municipal de Municípios limitrofes de maneira compartilhada.

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal será formada por servidores públicos integrantes de Carreira Única e Plano de Cargos e Salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I — nacionalidade brasileira;
- II — gozo dos direitos políticos;
- III — quitação com as obrigações militares e eleitorais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
08

IV — nível médio completo de escolaridade;

V — idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI — aptidão física, mental e psicológica; e

VII — idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima A/B

VIII - Concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Poder Executivo Municipal a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento da Guarda Civil Municipal - GCM será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I — controle interno, exercido por uma Corregedoria própria da Guarda Civil Municipal, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro da guarda.

II — controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e



integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º - O corregedor e ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 2º – Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderá ser exercida pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal não pode ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão e funções gratificadas da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendidas as demais disposições do caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da Carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da Carreira em todos os níveis.

Art. 16. Aos servidores da Guarda Civil Municipal poderão portar arma de fogo, desde que obedecidos os requisitos previsto em Lei Federal.

Parágrafo único. Nos casos de porte de arma de fogo, suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.



CAPÍTULO IX Da Estrutura Básica Organizacional

Art. 17. A Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura básica organizacional:

1. Departamento da Guarda Civil Municipal
 - 1.1. Divisão de Operações
 - 1.1.1. Patrulha Comunitária
 - 1.1.2. Patrulha de Trânsito
 - 1.1.3. Patrulha Marítima e Ambiental
 - 1.2. Divisão de Apoio Administrativo
 - 1.2.2. Serviço de Planejamento Financeiro
 - 1.3. Divisão de Apoio Logístico
 - 1.3.1. Serviço de Transporte de Manutenção
 - 1.3.2. Serviço de Materiais, Equipamentos e Suprimentos
 - 1.3.4. Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção
 2. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
 - 2.2. Divisão de Apoio Administrativo
 - 2.2.1. Serviço de Controle de Processo Disciplinar
 - 2.3. Comissão Processante Permanente

CAPÍTULO X Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 18. Ficam criados os cargos de provimento comissionados de chefia que integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal, nas descrições, quantidades, simbologias e distribuição, a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor da Guarda Civil Municipal	01	DD
Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	DD
Ouvidor da Guarda Municipal	01	DD
Chefe de Divisão de Operações	01	CD
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	01	CD
Chefe de Divisão de Apoio Logístico	01	CD
Inspetor de Serviço de Plantão	05	GF

Parágrafo Único - Os cargos comissionados de Diretor, Corregedor e Chefe de Divisão serão providos mediante decreto de nomeação pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoas dotadas de qualificação profissional e comprovada experiência no exercício das atribuições correspondentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO XI
Das Funções Gratificadas

Art. 19. Ficam criadas as funções gratificadas que integrarão a estrutura da Guarda Municipal, nas descrições, quantidades, simbologias e distribuição, a seguir:

FUNÇÃO GRATIFICA	QUANT.	SÍMBOLO
Inspetor de Serviço de Plantão	05	GF

Parágrafo Único - A gratificação de função de Inspetor de Serviço de Plantão, previstas no caput deste artigo, deverão ser designação pelo Prefeito, recaindo a escolha, obrigatoriamente, sobre servidor efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal, de maior classe, graduação, ou aquele que possuir maior tempo de serviço no cargo.

CAPÍTULO XII
Da Hierarquia e Disciplina

Art. 20. Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes da Guarda Civil Municipal, estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

Art. 21. São superiores hierárquicos, na ordem decrescente, ainda que não pertençam as classes da carreira da Guarda Municipal:

I - Prefeito Municipal

II - Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

III - Diretor da Guarda Civil Municipal

IV – Chefe de Divisão – Guarda Civil Municipal

V – Inspetor de Serviço de Plantão

VI - Guarda Civil Municipal

§ 1º - Os integrantes da carreira da Guarda Municipal, também prestarão obediência e respeito hierárquico às pessoas previstas no caput deste artigo, ainda, que não pertençam a carreira da Guarda Municipal de Pontal do Paraná, sendo que a apuração das eventuais infrações disciplinares administrativas, ficará a cargo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, conforme o Regulamento Disciplinar do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, que deverá ser definido por Lei Municipal.

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de delegar ordens, de coordenar a execução dos serviços, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



subordinado a quem ele impõe o dever de obediência, e ainda, confere ao superior hierárquico a preferência nas escalas dos serviços administrativos e operacionais.

§ 3º - O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia, sendo que quando houver igualdade de classe ou graduação, é considerado superior aquele que contar maior tempo na graduação, ou o que possuir maior tempo de serviço no cargo. Havendo o mesmo tempo de serviço será considerado a colocação do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

§ 4º - A obediência e o respeito hierárquico prevalecerão sobre todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, mesmo fora de serviço.

§ 5º - O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Municipal será equiparado hierarquicamente ao Diretor da Guarda Civil Municipal.

§ 6º – O diretor da Guarda Civil Municipal também será conhecido como Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XIII DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Art. 22. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de acordo com previsto no artigo 13, inciso I.

Parágrafo único – O Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá possuir experiência na área de segurança pública, e curso de bacharel em direito, ou possuir o curso em Gestão em Segurança Pública.

Art. 23. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - As atribuições da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderão ser desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, na cor azul-marinho.

Parágrafo Único - A Guarda Civil Municipal poderá usar uniformes de cor especial ou camuflada nas suas unidades especializadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 25. A Guarda Civil Municipal poderá utilizar outras denominações consagradas pelo uso, como Guarda Civil ou GCM.

Art. 26. Os cargos efetivos de Guarda Municipal criados pela Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar como a nomenclatura de Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 27 - As atribuições referentes aos cargos e funções serão definidas no Regulamento dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, a ser instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2014.

Pontal do Paraná, 27 de maio de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral